

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 78.341,76 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.010008/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 936+767m e o km 936+788m, e travessia no km 936+788m, na Pista Norte, em Extrema/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 49 (quarenta e nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPASA, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A COPASA deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.250,53 (um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 511, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.069227/2010-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da União Transporte Interstadual de Luxo S/A - UTIL, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interstadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo n.º 06-0340-00, para 2 (dois) horários semanais partindo de Belo Horizonte (MG) e 1 (um) horário semanal partindo de Barra Mansa (RJ), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.262, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.014658/2009-54, e

Considerando a vigência da Norma CA/DNER n.212/87-PG, no âmbito do DNIT, conforme Portaria n.º 250, de 8 de maio de 2003, publicada no DOU de 19/05/2003, a qual preconiza a respeito das Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a necessidade de uniformizar entendimento sobre a competência para aplicação das penalidades previstas no Capítulo II, Seção VI da referida norma,

Considerando o DESPACHO/PFE/DNIT n.º 00646/2010 da Procuradoria Federal Especializada acostado às fls. 112/117 do processo n.º 50600.014658/2009-54,

Considerando a Súmula Vinculante 21 do Supremo Tribunal Federal, pela qual é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo, resolve:

Art. 1º. As sanções administrativas contratuais previstas no Capítulo II, Seção VI da Norma CA/DNER n.212/87-PG serão aplicadas na forma a seguir:

I. Compete a Superintendente Regional, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (itens 3.2 e 5, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n. 212/87-PG);

II. Compete aos Diretores, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (art. 126, inciso IV, do Regimento Interno);

III. Compete ao Diretor Geral a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e quando esta for cumulada com as penalidades de advertência e/ou multa (item 3.2, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n. 212/87-PG c/c incisos II e V, do art. 124, do Regimento Interno);

IV. Compete ao Ministro de Estado dos Transportes a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e quando esta for cumulada com quaisquer das demais penalidades (§ 3º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e item 3.3, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n.212/87-PG);

Art. 2º Os recursos administrativos serão interpostos na forma a seguir:

I. Das penalidades aplicadas pelo Superintendente Regional ou pelos Diretores, caberá recurso para o Diretor Geral (incisos II e V, do art. 124 do Regimento Interno);

II. Das penalidades aplicadas pelo Diretor-Geral, caberá recurso para o Conselho de Administração (art.11, inciso XIII, do Regimento Interno);

III. Os recursos interpostos das sanções aplicadas pelo Ministro de Estado dos Transportes são regidos pela regulamentação interna da respectiva Pasta Ministerial.

Art. 3º Tornar sem efeito os itens 2 e 3 da Subseção II - "Dos Recursos", da Seção VI - "Das Penalidades", do Capítulo II - "Da Estipulação e da Execução" da Norma CA/DNER n.212/87-PG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo n.º 328/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 174.950,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), em favor do Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07, referente à prestação de serviços técnicos em administração de rede de Longa Distância para o escritório da VALEC no Rio de Janeiro e canteiros de obras.

Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Nota de Empenho n.º 2010NE002686.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 29 de outubro de 2010.
JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.711, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Carta Precatória n.º 0509/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a trabalho temporário e pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0509/2010 em face de NOVASOC COMERCIAL LTDA (HIPERMERCADO EXTRA), CNPJ n.º 03.139.761/0015-12, situado na Rua Desidério de Oliveira, s/n, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.715, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 0530/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0530/2010 em face de FACILITY STAFF LTDA, CNPJ n.º 31.651.490/0001-10, situado na Avenida Prefeito Olímpio de Melo, 1774, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000188.2008.03.004/0, instaurado em face de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, tendo como tema "Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000188.2008.03.004/0 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.346.524/0001-46 localizada na Estrada do Machado, s/n.º - Morro do Ouro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO